

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETIVO:**

**1.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS ENTIDADES CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

**1.2** Essas intervenções visam melhorar a infraestrutura urbana, promover a acessibilidade e conservar o patrimônio público, garantindo ambientes urbanos e rurais mais seguros, funcionais e valorizados. Incluem-se, entre os serviços previstos, pavimentações, recapeamentos, drenagem, sinalizações, reparos estruturais, entre outros.

**1.3** A contratação obedecerá ao critério de melhor oferta com base em percentual de desconto aplicado sobre os valores referenciais das tabelas oficiais atualizadas, a serem adotadas conforme estipulado no edital e em seus anexos técnicos.

### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

**2.2** O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

**2.3** Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados ao CODENOP, prestando assistência às necessidades públicas nas mais diversas áreas de atuação dos municípios e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na aquisição de maquinários e veículos novos, zero km para atendimento das demandas dos consorciados.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 3º, §Ú, do seu Estatuto, podem ingressar no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP os municípios do Estado do Paraná e Empresas do Setor Privado, sendo que, atualmente, o CODENOP possui 22 municípios consorciados, conforme tabela abaixo.

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODENOP		Nº Hab. (2022)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (APROXIMADAS)
1	ANDIRÁ	19.878	Lat. 23°03'03" S e Long. 50°13'44" O
2	ASSAÍ	13.797	Lat. 23°22'24" S e Long. 50°50'29" O
3	BANDEIRANTES	31.273	Lat. 23°06'36" S e Long. 50°27'28" O
4	CONGONHINHAS	8.320	Lat. 23°33'04" S e Long. 50°33'13" O
5	CORNÉLIO PROCÓPIO	45.206	Lat. 23°10'51" S e Long. 50°38'49" O
6	CURIÚVA	13.647	Lat. 24°01'58" S e Long. 50°27'28" O
7	ITAMBARACÁ	5.908	Lat. 23°01'04" S e Long. 50°24'21" O
8	LEÓPOLIS	3.752	Lat. 23°04'48" S e Long. 50°45'03" O
9	NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.280	Lat. 23°19'51" S e Long. 50°43'04" O
10	NOVA FÁTIMA	7.225	Lat. 23°25'55" S e Long. 50°33'50" O
11	NOVA SANTA BARBARA	4.184	Lat. 23°35'49" S e Long. 50°43'26" O
12	RANCHO ALEGRE	3.512	Lat. 23°04'12" S e Long. 50°54'46" O
13	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.060	Lat. 23°25'00" S e Long. 50°21'00" O
14	SANTA AMÉLIA	3.394	Lat. 23°15'57" S e Long. 50°25'26" O
15	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.365	Lat. 23°31'02" S e Long. 50°47'41" O
16	SANTA MARIANA	11.066	Lat. 23°09'03" S e Long. 50°31'08" O
17	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2.125	Lat. 23°29'38" S e Long. 50°38'45" O
18	SÃO JERONIMO DA SERRA - <b>PRESIDENCIA</b>	10.830	Lat. 23°43'40" S e Long. 50°44'27" O
19	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.063	Lat. 23°27'54" S e Long. 50°45'39" O
20	SAPOPEMA	6.695	Lat. 23°54'39" S e Long. 50°34'48" O
21	SERTANEJA	5.616	Lat. 23°02'13" S e Long. 50°50'16" O
22	URAI	10.406	Lat. 23°11'52" S e Long. 50°47'45" O

3.2 Os objetivos e finalidades dos CODENOP encontram-se dispostos no art. 6º, §1º de seu Estatuto Social, quais sejam:

**Art. 6º** É finalidade do “CODENOP” propiciar o desenvolvimento político, econômico, e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do “CODENOP”, através de um trabalho conjunto que promova desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do “CODENOP”:

**I** – Planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

**II** – Representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

**III** – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

\*\*\*\*\*

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o “CODENOP” poderá:

[...]

**III** – Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

**3.3** Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CODENOP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do Protocolo de Intenções.

**3.4** Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

**3.5** Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

**3.6** Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados para deslocamento de servidores e munícipes uso de maquinários para a prestação de serviços públicos, prestando assistência às necessidades públicas nas mais

diversas áreas de atuação dos municípios, destacando-se na área de saúde, educação, cultura e esporte, mas incluindo as demais áreas para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**3.7** A Administração Pública num todo desenvolve inúmeras atividades administrativas que visam gerir a complexa gama de serviços e bens garantidos à coletividade, sejam nas áreas da saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e outros. Assim, torna-se imprescindível que os serviços públicos ofertados aos cidadãos sejam aprimorados continuamente.

**3.8** Dito isto, a presente contratação visa atender à demanda de executar diversas funções da revitalização das vias públicas, destaca-se a melhor trafegabilidade de veículos de todos os tipos, promovendo mais segurança, facilidade de locomoção e de transporte da produção rural.

**3.9** A contratação de empresa para realizar a revitalização se torna necessária pela demanda constante dos Municípios em manter as vias públicas bem conservadas, promovendo a diminuição nas manutenções periódicas e em época de grande precipitação pluviométrica. Tornando a trafegabilidade destas regiões mais fáceis e seguras para todos.

**3.10** Vale ressaltar que os Municípios, em sua maioria, não contam com equipamentos próprios para realização das manutenções, o que também justifica a contratação por meio de licitação.

**3.11** Tal contratação tem como objetivo realizar a conservação do patrimônio público evitando a ocorrência de maiores danos aos locais. Deve ser considerado que a falta de manutenção nas vias públicas, principalmente nas mais antigas, pode colapsar alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo poder público.

**3.12** Desta forma, esta contratação tem a premissa de realizar a conservação preventiva e corretiva das vias públicas urbanas e rurais, visando evitar que as vias entrem em estado de degradação o que torna estas mais custosas ao poder público.

**3.13** Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres e levando em consideração a alta demanda que pode haver pelos Entes Públicos Municipais, através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

**3.14** A descrição realizada se trata de uma demanda em comum, usual à administração e facilmente manifestada em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades dos entes federativos. Assim, o CODENOP inicia o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresenta-las aos entes da federação, os quais irão optar pela sua contratação ou não em momento futuro deste processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

**3.15** Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada na execução de Revitalização de vias urbanas e rurais nos Municípios consorciados do CODENOP.

#### **4. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CODENOP irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

**4.2** De início, destaca-se que os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**4.3** Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CODENOP para contratação dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na análise de mercado realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os serviços que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

**4.4** A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsumi a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

- a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala;
- b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;
- c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

**4.5** Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia” e deve ser adotado “sempre que a contratação exigir uma avaliação mais detalhada da qualificação técnica e da complexidade do objeto, ou quando envolvem obras e serviços de

engenharia”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: obra e serviços de engenharia, podendo ser objetivamente definido no edital.

**4.6** Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de maior desconto percentual sobre Tabela de Preços – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**4.7** Ocorre que, tratando-se da contratação, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar de licitação o Sistema de Registro de Preços (SRP).

**4.8** O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

**4.9** No âmbito de atuação do CODENOP, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto 056/2023, a qual definiu, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CODENOP da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

**4.10** Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada CODENOP, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na contratação efetiva dos serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, ou não participantes sob sua gestão e responsabilidade.

**4.11** Assim, os Órgãos Participantes ou não, celebram os contratos administrativos para fornecimento de serviços e, ao CODENOP, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em

suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento.

**4.12** Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

**4.13** Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de maior desconto e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CODENOP como Órgão Gerenciador.

**4.14** Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**4.15** Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para contratação do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados e cooperados, seus órgãos e entidades. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

## **5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**5.1** Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de projetos e responsáveis técnicos para solicitação dos serviços constantes deste instrumento. E, de forma complementar, sugere-se que seja verificado o tipo de terreno e os laudos necessários para a execução adequada dos serviços.

**5.2** Ainda nas mínimas condições anteriores, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes ou não contratantes verifiquem a eventual

necessidade de, para além da contratação do objeto da presente licitação, realizarem a contratação de projetos de engenharia necessários a execução dos serviços, ora oferecidos neste processo, compreendendo que o ente consorciado considere outros fatores como mais relevantes e opte pela contratação.

**5.3** Cabe ressaltar que além de poderem realizar a licitação por si mesmos, o CODENOP possuirá ata de registro de preços para a elaboração de Projetos Técnicos, onde, dentre outros, é possível a contratação do mesmo.

**5.4** De forma complementar, sugere-se contratação de serviços de sondagem de solo, pois por se tratar de revitalização este tipo de serviço de sondagem se torna indispensável para assegurar a melhor execução da pavimentação, dentre outros.

**5.5** Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

## 6. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

**6.1** Constitui a descrição do item para contratação, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

LOTE 1 – REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS				
Item	Cód.	Descrição		
01	328883	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Revitalização de Vias Urbanas e Rurais em Municípios Consorciados ao Codenop – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná.		
Item	Cód.	Referencial	Discriminação	Unidade
1.1			Administração Local	vb
1.2	100979	Sinapi	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 14 m <sup>3</sup> - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20 m <sup>3</sup> / 155 hp) e descarga livre (unidade: m3)	m <sup>3</sup>
1.3	93592	Sinapi	Transporte com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). Af_07/2020 (solos/cascalho).	m <sup>3</sup> x km
1.4	105560	Sinapi	Execução e compactação de camada final de aterro (100% de energia do proctor normal) com solo predominantemente argiloso, em camadas com espessura de 20cm – exclusive	m <sup>3</sup>

			escavação, carga e transporte e solo. AF_09/2024.	
1.5	452010	DER-PR	Cascalhamento	m <sup>3</sup>
1.6	500000	DER-PR	Escarificação, regularização compactação Subleito	m <sup>2</sup>
1.7	400000	DER-PR	Desmatamento e limpeza diâmetro até 30cm.	m <sup>2</sup>
1.8	98526	Sinapi	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m. AF_03/2024.	ud
1.9	98527	Sinapi	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m. AF_03/2024.	ud
1.10	98528	Sinapi	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m. AF_03/2024.	ud
1.11	98529	Sinapi	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m. AF_03/2024.	ud
1.12	98530	Sinapi	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m. AF_03/2024.	ud
1.13	98531	Sinapi	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. AF_03/2024.	ud
1.14	401070	DER-PR	Retaludamento.	m <sup>2</sup>
1.15	601500	DER-PR	Desconfinamento lateral de bordo com motoniveladora – terreno natural.	m
1.16	531000	DER-PR	Brita graduada 100% PI.	m <sup>3</sup>
1.17	95879	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Brita graduada)	m <sup>3</sup> x km
1.18	93593	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Brita graduada)	m <sup>3</sup> x km
1.19	93592	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020 (Brita graduada)	m <sup>3</sup> x km
1.20	531300	DER-PR	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada.	m <sup>3</sup>
1.21	95879	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Macadame Seco)	m <sup>3</sup> x km
1.22	93593	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Macadame Seco)	m <sup>3</sup> x km
1.23	93592	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14	m <sup>3</sup> x km

			m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020 (Macadame Seco)	
1.24	1	CPU	Fornecimento e aplicação de Aditivo Estabilizador de Solos, de origem químico iônico, sem necessidade de reagentes químicos, solúvel em água, não inflamável, não tóxico, incluindo acompanhamento técnico e controle tecnológico diário. Espessura = 20 cm.	m <sup>2</sup>
1.25	4011212	Sicro	Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico.	m <sup>2</sup>
1.26	560100	DER-PR	Imprimação impermeabilizante exclusive fornecimento e transporte da emulsão.	m <sup>2</sup>
1.27	584200	DER-PR	TST exclusive fornecimento da emulsão.	m <sup>2</sup>
1.28	95879	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados TST)	m <sup>3</sup> x km
1.29	93593	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados TST)	m <sup>3</sup> x km
1.30	93592	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020 (Agregados TST)	m <sup>3</sup> x km
1.31	561100	DER-PR	Pintura de ligação exclusive fornecimento e transporte da emulsão.	m <sup>2</sup>
1.32	95995	Sinapi	Execução de Pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte. AF_11/2019.	m <sup>3</sup>
1.33	95879	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados TST)	m <sup>3</sup> x km
1.34	93593	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados TST)	m <sup>3</sup> x km
1.35	93592	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020 (Agregados TST)	m <sup>3</sup> x km
1.36	589100	DER-PR	Fornecimento de asfalto diluído CM-30	t
1.37	589520	DER-PR	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C	t
1.38	589420	DER-PR	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t
1.39	974000	DER-PR	Transporte material asfáltico a quente	t
1.40	633000	DER-PR	Limpeza e desobstrução de bueiros simples	m
1.41	630400	DER-PR	Remoção de bueiro d=0,40m.	m
1.42	630600	DER-PR	Remoção de bueiro d=0,60m.	m

1.43	90105	Sinapi	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m (média montante e jusante/uma composição por trecho), retroescavadeira (0,26m <sup>3</sup> ), largura menor que 0,80m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência. AF_09/2024.	m <sup>3</sup>
1.44	101616	Sinapi	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m (acerto do solo natural). AF_08/2020.	m <sup>2</sup>
1.45	101619	Sinapi	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, com camada de brita, lançamento manual. AF_08/2020.	m <sup>3</sup>
1.46	93382	Sinapi	Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão. AF_08/2023.	m <sup>3</sup>
1.47	93592	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020 (Material excedente de escavação de valas).	m <sup>3</sup> x km
1.48	92210	Sinapi	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento. AF_12/2015.	m
1.49	92212	Sinapi	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento. AF_03/2024.	m
1.50	92214	Sinapi	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento. AF_03/2024.	m
1.51	102737	Sinapi	Boca para bueiro simples tubular D=40cm em concreto, alas com esconsidade de 0°, incluindo fôrmas e materiais. AF_07/2021.	ud
1.52	102738	Sinapi	Boca para bueiro simples tubular D=60cm em concreto, alas com esconsidade de 0°, incluindo fôrmas e materiais. AF_07/2021.	ud
1.53	102739	Sinapi	Boca para bueiro simples tubular D=80cm em concreto, alas com esconsidade de 0°, incluindo fôrmas e materiais. AF_07/2021.	ud
1.54	2004519	Sicro	Escavação mecânica de vala trapezoidal ou triangular em material de 1ª categoria para drenagem superficial com retroescavadeira – 0,10m <sup>2</sup> ≤ seção < 0,15m <sup>2</sup> .	m <sup>3</sup>
1.55	601600	DER-PR	Escavação manual de valas em 1ª categoria (bigodes).	m <sup>3</sup>
1.56	2003579	Sicro	Dreno longitudinal profundo para corte em solo – DPS 08 – tubo PEAD e brita comercial.	m
1.57	95879	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14	m <sup>3</sup> x km

			m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Brita Dreno)	
1.58	93593	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Brita Dreno)	m <sup>3</sup> x km
1.59	93592	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Brita Dreno)	m <sup>3</sup> x km
1.60	94283	Sinapi	Execução de Sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 45cm x 15cm altura. AF_01/2024.	m
1.61	94285	Sinapi	Execução de Sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 60cm x 15cm altura. AF_01/2024.	m
1.62	95879	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados Sarjetas)	m <sup>3</sup> x km
1.63	93593	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados Sarjetas)	m <sup>3</sup> x km
1.64	93592	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados Sarjetas)	m <sup>3</sup> x km
1.65	2003289	Sicro	Sarjeta triangular de grama – STG 100-20 – escavação mecânica.	m
1.66	655200	DER-PR	Transporte segmento sarjeta tipo – 2 (ST-2/SZ-3) com tubo 0,30m.	m
1.67	95879	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados Transposição de Sarjetas)	m <sup>3</sup> x km
1.68	93593	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados Transposição de Sarjetas)	m <sup>3</sup> x km
1.69	93592	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados Transposição de Sarjetas)	m <sup>3</sup> x km
1.70	2003411	Sicro	Descida d'água de aterros em degraus – DAD 110-26 – areia e brita comerciais.	m
1.71	2003477	Sicro	Caixa coletora de sarjeta – CCS 200-60 A – com grelha de concreto – areia e brita comerciais.	ud

1.72	2003453	Sicro	Dissipador de energia – DEB 180-263 – areia, brita e pedra de mão comerciais.	ud
1.73	103946	Sinapi	Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitiba, em placas. AF_07/2024.	m <sup>2</sup>
1.74	841000	DER-PR	Remoção de cercas.	m
1.75	840000	DER-PR	Remoção e recolocação de cerca de arame.	m
1.76	830000	DER-PR	Cerca 4 fios com mourões de madeira.	m
1.77	820000	DER-PR	Placa de Sinalização com película refletiva.	m <sup>2</sup>
1.78	821300	DER-PR	Suporte metálico galvanizado a fogo D=2,5” com tampa e aletas anti-giro H=3,00m.	ud
1.79	102512	Sinapi	Pintura de Eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, E=30cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida. AF_05/2021.	m
1.80	102509	Sinapi	Pintura de Faixa de Pedestre ou Zebrada tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, E=30cm, aplicação manual. AF_05/2021.	m <sup>2</sup>
1.81	605800	DER-PR	Concreto Fck=25 Mpa, preparo em betoneira e lanç.	m <sup>3</sup>
1.82	95879	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados concreto)	m <sup>3</sup> x km
1.83	93593	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. ((Agregados concreto)	m <sup>3</sup> x km
1.84	93592	Sinapi	Transporte com Caminhão Basculante de 14 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (Unidade: m <sup>3</sup> x km). AF_07/2020. (Agregados concreto)	m <sup>3</sup> x km
1.85	603000	DER-PR	Aço CA-50 fornec. Dobr. Colocação.	kg
1.86	602000	DER-PR	Formas de madeira comum.	m <sup>2</sup>

**6.2** Considerando a natureza dos serviços e a dificuldade em se prever com precisão quais serão de necessidades dos Municípios, optou-se pela adoção do desconto sobre as tabelas SINAPI, DER-PR, CPU e SICRO.

**6.3** Para atendimento de demandas futuras e eventuais de reformas, a utilização do parâmetro de menor preço demonstra-se econômica e operacionalmente inviável, por esta razão, adota-se o critério maior desconto.

**6.4** Vale destacar que a concessão de desconto sobre determinada tabela leva ao mesmo resultado da fixação de preço mínimo como critério de julgamento, ou seja, em qualquer dos dois casos, a licitação será do tipo menor preço.

**6.5** Desta forma, embora não se esteja tratando de “menor preço” propriamente dito, a consequência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta.

Assim, em que pese o menor preço e o maior desconto terem diferenças práticas, este último nada mais é do que uma derivação daquele primeiro.

**6.6** A vantagem de utilização dos descontos sobre as referidas tabelas é que os municípios têm acesso a todas as suas atualizações e já as utilizam em seus cotidianos, o que garantirá que as contratações serão realizadas e gerenciadas da forma correta, evitando-se fraudes e a majorações de preço alheias ao controle da Administração Pública.

## **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO**

**7.1** Justifica-se a presente contratação de natureza comum para atender às necessidades dos Entes Federativos Consorciados participantes ou não, que visam realizar a revitalização de vias urbanas e rurais mediante programas de governo, convênios, com recursos próprios facilitando a contratação e permitindo aos atendimentos dos objetivos deste instrumento.

### **7.2 Necessidade da Contratação (Interesse Público):**

**7.2.1. Melhora da Infraestrutura e Mobilidade:** As vias urbanas e rurais dos municípios consorciados apresentam condições precárias (sem pavimentação ou com necessidade de recapeamento), o que compromete a segurança e a eficiência do tráfego. A revitalização proporcionará condições mais seguras e eficientes para o tráfego de veículos e pessoas, garantindo o direito de ir e vir da população.

**7.2.2. Benefícios Sociais e de Saúde:** A revitalização contribui para a diminuição de problemas de saúde pública causados pela poeira em vias não pavimentadas e pela água parada, além de valorizar os imóveis e o bem-estar geral dos cidadãos.

**7.2.3. Desenvolvimento Econômico:** Vias em boas condições facilitam o escoamento da produção rural e o acesso a serviços, impulsionando a economia regional.

**7.2.4. Demanda Comum e Variável:** A demanda por serviços de revitalização é recorrente e varia entre os diferentes municípios do consórcio, o que inviabiliza a contratação de um volume fixo e imediato de serviços.

**7.3 Vantagens da Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):** O SRP é a solução mais eficiente para gerenciar as demandas dos municípios consorciados, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**7.3.1. Flexibilidade e Inexistência de Obrigação de Contratar:** A existência de preços registrados não gera obrigação de firmar contratos, permitindo que cada município utilize a ata conforme sua real necessidade e disponibilidade orçamentária, no momento oportuno.

**7.3.2. Celeridade e Economia Processual:** Evita a realização de múltiplos processos licitatórios individuais por parte de cada município para o mesmo objeto, otimizando recursos humanos e financeiros do consórcio e dos entes consorciados.

**7.3.3. Economia de Escala e Competitividade:** A centralização da licitação pelo consórcio (Codenop) atrai um maior número de empresas especializadas, estimulando a competição e resultando em preços mais vantajosos devido ao potencial ganho de escala.

**7.3.4. Padronização e Eficiência:** Permite a padronização dos materiais e serviços a serem contratados, garantindo a qualidade e eficiência das obras em toda a área de abrangência do consórcio.

**7.4 Fundamentação Legal:** A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especificamente para consórcios públicos, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007. A utilização do SRP para obras e serviços de engenharia está prevista na legislação, desde que atendidos os requisitos regulamentares.

**7.5** Diante do exposto, a contratação de empresa especializada via concorrência e Sistema de Registro de Preços é a medida mais **viável, razoável e vantajosa** para a Administração Pública, pois atende ao interesse público dos municípios consorciados do Codenop, promove a economicidade, a eficiência e a transparência, e garante a melhoria da infraestrutura regional.

**7.6** Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

**7.7** A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 18, onde fala sobre a fase preparatória dos processos licitatórios, mais especificamente em seu § 3º diz quando se tratar do ETP de obras e serviços comuns de engenharia, que: “[...] se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

**4.1** A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**9.2** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**9.3** A opção pela metodologia acima - renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da ata-, a despeito de devidamente regulamentada pelo CODENOP, justifica-se pelo fato de que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e, dessa forma, a estimativa feita para a ata de registro de preços é anual. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

**9.4** Além do mais, esta medida – prorrogação de ata com a consequente prorrogação dos quantitativos – impede que as atas de registro de preços sejam superestimadas visando a existência de saldo na sua prorrogação.

**9.5** Essa temática vem sendo examinada pela doutrina, tendo Ronny Charles atingido à seguinte conclusão:

**[...] Também parece inadequado defender que não seria possível renovar os quantitativos porque a prorrogação teria apenas como utilidade a conclusão do resíduo previsto na Ata. Ora, partindo do pressuposto que o planejamento foi sério e anual, o resíduo a ser contratado significaria apenas um pequeno percentual do previsto na ata de registro de preços. Se fosse para tratar a prorrogação da ata de maneira estrita, equiparando-a à continuidade de um contrato de escopo, não faria sentido o texto legal já definir que a prorrogação se daria por mais um ano, mesmo período da vigência inicial da ata de registro de preços, já que na prorrogação de um instrumento para a conclusão da execução (escopo) o período acrescido deve ser o estritamente necessário à conclusão do objeto (fornecimento). Ao definir que prorrogação (renovação) da ata de registro de preços se dará pelo mesmo período original[4], o legislador parece ter indicado uma modelagem de renovação, similar à outrora admitida para os serviços continuados, nas prorrogações admitidas pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. Nessa linha de entendimento, a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos. Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000 unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo, admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação) mais**

10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes. Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original (<https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>, sem grifo no original).

**9.6** Em idêntico sentido dispõe o enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal: no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

**9.7** Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## **10. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**10.1** A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nas folhas de dados, nos descritivos e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**11.1** A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

**I** - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

---

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

**VIII** - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**11.2** Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

**Art. 6º [...]**

**XXIII** - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**11.3** Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”

**11.4** Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

**11.5** Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

**11.6** Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. **Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, compreende a origem dos insumos e materiais utilizados.
- II. **Distribuição:** É a fase seguinte, abarcando o transporte e a logística de entrega;
- III. **Uso:** É a fase principal, referindo-se à aplicação e operação do objeto contratado.
- IV. **Manutenção:** É a fase em que incluem as ações voltadas à conservação, reparos e prolongamento da vida útil.
- V. **Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida e está relacionada à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes.

## 11.7 PRODUÇÃO:

11.7.1 Na etapa de **produção**, considera-se todo o processo de obtenção dos insumos, matérias-primas e materiais necessários à execução dos serviços de revitalização das vias urbanas e rurais.

11.7.2 Deverá ser priorizada a utilização de **materiais de origem controlada e ambientalmente regularizada**, provenientes de fornecedores que possuam licenças e autorizações ambientais válidas, bem como a observância das normas técnicas pertinentes.

11.7.3 Os produtos e insumos empregados — tais como brita, cascalho, saibro, emulsões asfálticas e materiais estabilizantes — deverão atender aos **padrões de qualidade e sustentabilidade**, buscando-se reduzir o consumo de recursos naturais e evitar desperdícios durante as etapas produtivas.

11.7.4 Sempre que possível, será incentivado o **uso de materiais reciclados, reaproveitados ou de fontes locais**, de modo a diminuir a geração de resíduos, reduzir o impacto logístico e fomentar a economia regional.

11.7.5 Além disso, as empresas participantes deverão demonstrar **conformidade com a legislação ambiental e trabalhista**, garantindo práticas produtivas responsáveis e alinhadas aos princípios da **gestão pública sustentável** e da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

**11.7.6** Assim, a etapa de produção será conduzida de forma a **minimizar impactos ambientais, promover o desenvolvimento local e assegurar a eficiência do ciclo de vida do objeto**, em observância aos preceitos da **Lei nº 14.133/2021** e das boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública.

## **11.8 DISTRIBUIÇÃO**

**11.8.1** A etapa de **distribuição** compreende todo o processo logístico de transporte, armazenamento e entrega dos insumos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de revitalização das vias urbanas e rurais.

**11.8.2** Nessa fase, busca-se assegurar que o transporte e a movimentação de materiais ocorram de forma **eficiente, segura e ambientalmente responsável**, minimizando os impactos decorrentes da emissão de gases poluentes, do consumo de combustíveis e do desgaste viário.

**11.8.3** Deverão ser **priorizados fornecedores e prestadores de serviço localizados próximos às áreas de execução**, reduzindo as distâncias percorridas e, conseqüentemente, os custos logísticos e a pegada de carbono associada à contratação.

**11.8.4** As empresas contratadas deverão adotar **boas práticas de logística sustentável**, tais como:

- Utilização de veículos em bom estado de conservação e com manutenção preventiva em dia;
- Planejamento de rotas otimizadas, evitando deslocamentos desnecessários;
- Controle do consumo de combustível e emissões atmosféricas;
- Armazenamento adequado de materiais para evitar perdas, vazamentos e contaminações;
- Cumprimento das normas de segurança no transporte de materiais e equipamentos.

**11.8.5** Além disso, deverá ser observada a **documentação fiscal, ambiental e de segurança** referente ao transporte e à movimentação dos insumos, garantindo rastreabilidade e conformidade com as exigências legais e ambientais.

**11.8.6** Dessa forma, a etapa de distribuição contribuirá para a **redução de custos operacionais, mitigação dos impactos ambientais e valorização da economia local**, alinhando-se aos princípios da **sustentabilidade, eficiência e economicidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021** e nas políticas públicas de desenvolvimento regional sustentável.

## 11.9 USO

**11.9.1** A etapa de **uso** corresponde ao período de **execução e efetiva aplicação dos serviços contratados**, compreendendo as atividades técnicas realizadas pela empresa especializada durante a revitalização das vias urbanas e rurais dos municípios consorciados.

**11.9.2** Nessa fase, será fundamental garantir a **observância dos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e sustentabilidade** estabelecidos em edital e em contrato, assegurando que os métodos e materiais empregados resultem em **melhoria efetiva das condições de trafegabilidade e acessibilidade**.

**11.9.3** As ações executadas deverão seguir as **normas técnicas da ABNT**, as **especificações de engenharia rodoviária** e os **protocolos ambientais vigentes**, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos e ao controle de poeira e de erosão.

**11.9.4** Entre as boas práticas esperadas durante o uso, destacam-se:

- Adoção de **técnicas construtivas que reduzam desperdícios** de materiais;
- **Controle da emissão de poluentes e ruídos** nas operações de campo;
- **Treinamento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** pelos trabalhadores;
- **Aproveitamento racional dos recursos naturais**, como água e energia;
- **Segregação e destinação correta dos resíduos sólidos** gerados nas obras.

**11.9.5** A fase de uso também contempla o **monitoramento e a fiscalização contínua** por parte do CODENOP e dos municípios consorciados, assegurando a conformidade contratual e a **qualidade técnica dos serviços prestados**.

**11.9.6** Dessa forma, a etapa de uso visa **garantir a funcionalidade, eficiência e sustentabilidade da execução contratual**, alinhando-se aos princípios da **eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental** previstos na **Lei nº 14.133/2021**, promovendo o desenvolvimento regional de forma equilibrada e duradoura.

## 11.10 MANUTENÇÃO

**11.10.1** A etapa de **manutenção** contempla todas as ações necessárias à **preservação, conservação e prolongamento da vida útil das vias revitalizadas**, garantindo a funcionalidade, segurança e durabilidade das obras executadas.

**11.10.2** Após a conclusão dos serviços de revitalização, torna-se essencial a adoção de **procedimentos periódicos de manutenção preventiva e corretiva**, que assegurem a integridade estrutural e a adequada trafegabilidade das vias urbanas e rurais.

**11.10.3** Entre as principais atividades dessa etapa, destacam-se:

- **Monitoramento periódico das condições das vias**, com identificação de desgastes, erosões ou danos causados por intempéries;
- **Reparos localizados e recomposição de revestimento primário** quando necessário;
- **Limpeza e conservação das canaletas e dispositivos de drenagem**;
- **Controle de vegetação e manutenção de sinalização**, quando existente;
- **Readequação de pontos críticos** com intervenções técnicas pontuais.

**11.10.4** A manutenção deverá ser planejada de forma **sistêmica e contínua**, com registros documentais e relatórios técnicos que permitam o acompanhamento e a avaliação do desempenho das obras ao longo do tempo.

**11.10.5** Sempre que possível, deverão ser utilizados **materiais recicláveis, reaproveitados ou de baixo impacto ambiental**, bem como métodos construtivos que reduzam a necessidade de intervenções futuras, **umentando a vida útil do investimento público**.

**11.10.6** Essa fase é especialmente relevante à luz do disposto no **art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que incluem a **manutenção como elemento integrante do ciclo de vida do objeto**, reforçando a importância de planejar o contrato de forma a assegurar o desempenho sustentável e a economicidade de longo prazo.

**11.10.7** Assim, a etapa de manutenção contribui para a **otimização dos recursos públicos, redução de custos futuros e melhoria contínua da infraestrutura viária dos municípios consorciados**, em consonância com os princípios da **eficiência, sustentabilidade e interesse público** que regem as contratações do CODENOP.

## **11.11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.11.1** A etapa de **disposição final** abrange todas as ações relativas à **destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes** decorrentes da execução dos serviços de revitalização de vias urbanas e rurais.

**11.11.2** O correto gerenciamento da disposição final é essencial para **minimizar impactos ambientais**, prevenir contaminação do solo e da água, e atender às exigências da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e demais normas ambientais vigentes.

**11.11.3** Entre as principais diretrizes desta etapa, destacam-se:

- **Segregação, coleta e transporte de resíduos** gerados durante a execução dos serviços, separando materiais reutilizáveis, recicláveis e perigosos;
- **Destinação adequada dos resíduos**, seja por reaproveitamento, reciclagem ou encaminhamento a aterros licenciados e unidades de tratamento ambientalmente autorizadas;
- **Registro e rastreabilidade dos resíduos**, assegurando que toda a cadeia de destinação esteja documentada e em conformidade legal;
- **Redução ao máximo da geração de resíduos**, priorizando técnicas e materiais que diminuam o volume de sobras e desperdícios;
- **Orientações técnicas e fiscalização constante**, garantindo que as empresas contratadas cumpram integralmente as normas ambientais e contratuais.

**11.11.4** Essa etapa final é fundamental para consolidar o **compromisso com a sustentabilidade**, garantindo que o ciclo de vida completo do objeto — desde a produção até a destinação final — seja conduzido de forma **responsável, econômica e eficiente**.

**11.11.5** Ao adotar práticas de disposição final ambientalmente responsáveis, o **CODENOP** assegura a **proteção do meio ambiente local**, a **redução de impactos negativos para a comunidade** e a **conformidade com a legislação vigente**, reforçando o caráter ético e sustentável da contratação pública.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

**12.2** A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação

constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

**12.3** É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CODENOP.

**12.4** A presente contratação deverá observar uma série de **requisitos técnicos, legais, operacionais e ambientais**, garantindo que a execução dos serviços seja realizada com **qualidade, segurança, eficiência e sustentabilidade**.

**12.5** Requisitos Técnicos:

- A documentação relativa à qualificação técnica será restrita à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- A licitante deverá apresentar declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou pleno conhecimento das condições locais e operacionais necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato;
- Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela licitante, de serviços ou obras de características semelhantes e compatíveis em quantidade e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando sua experiência operacional na execução de serviços equivalentes;
  - b) Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza do objeto, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT correspondentes aos serviços atestados;
  - c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior devidamente habilitado(s), responsável(is) técnico(s) pelos serviços ou obras a serem executados, com registro ativo no CREA ou CAU da jurisdição da sede da empresa;
  - d) A exigência de atestados de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que representam valor individual igual ou superior a 20% (vinte

por cento) do valor estimado da contratação, observados os quantitativos mínimos definidos neste edital;

- Brita Graduada: 36.000m<sup>3</sup> (trinta e seis mil metros cúbicos);
  - Macadame Seco: 48.000m<sup>3</sup> (quarenta e oito mil metros cúbicos);
  - Tratamento Superficial Triplo: 140.000m<sup>2</sup> (cento e quarenta mil metros quadrados);
  - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): 4.200m<sup>3</sup> (quatro mil e duzentos metros cúbicos) ou 10.080t (dez mil e oitenta toneladas);
  - Serviços de manutenção e recomposição asfáltica localizada (Tapa buraco): 2.000m<sup>3</sup> (dois mil metros cúbicos);
  - Sub-base granular energia proctor intermed: 8.000m<sup>3</sup> (oito mil metros cúbicos).
- e) O responsável técnico indicado deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente da empresa licitante, o que deverá ser comprovado por meio de um dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - Contrato social, no caso de sócio técnico;
  - Ficha de registro de empregado;
  - Contrato de prestação de serviços firmado com prazo determinado ou indeterminado, com cláusula de exclusividade técnica;
  - Declaração de vínculo elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da declaração do profissional confirmando a vinculação.
- f) A empresa deverá possuir experiência comprovada em serviços de recuperação e manutenção de vias urbanas e rurais;
- g) Disponibilidade de maquinário, equipamentos e pessoal qualificado para execução das atividades previstas;
- h) Disponibilidade de ferramentas, equipamentos e veículos adequados;
- i) Capacidade de mobilização rápida para atendimento às demandas dos municípios consorciados;

- j) Cumprimento das normas técnicas da ABNT, da engenharia rodoviária e das diretrizes estabelecidas pelo CODENOP.
- Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do responsável técnico, podendo ser indicado mais de um responsável técnico para atender à totalidade das exigências técnicas.
- **No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todos serão inabilitados.**

#### 12.6 Requisitos Legais e Administrativos:

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente;
- Certificação de **habilitação jurídica** e aptidão para contratar com a Administração Pública;
- Observância integral da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à licitação e contratos públicos;
- Garantia de **seguro ou responsabilidade civil** para eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.
- Apresentação de ARTs/RRTs quando exigido por lei;
- Apresentação de cronograma físico-financeiro, quando solicitado;
- Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho;

#### 12.7 Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade:

- Adequação à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- Adoção de **boas práticas ambientais** durante a produção, transporte, uso, manutenção e disposição final de materiais;
- Destinação ambientalmente correta de **resíduos gerados** e reaproveitamento de materiais sempre que possível;
- Minimização de impactos ambientais e sociais durante a execução das obras;
- Observância às normas ambientais e de descarte correto de resíduos;

- Utilização de EPIs e cumprimento das normas da NR-18 e NR-35, dentre outras aplicáveis.

#### 12.8 Requisitos de Gestão e Fiscalização:

- Capacidade de apresentar **relatórios periódicos de execução** e acompanhamento das atividades;
- Disponibilidade de equipe técnica para **fiscalização e atendimento a demandas emergenciais** dos municípios consorciados;
- Cumprimento rigoroso dos **prazos e cronogramas estabelecidos**, com qualidade e segurança;
- Medição por execução efetiva de serviços, mediante boletim técnico aprovado pelo fiscal designado;
- Pagamento condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**12.9** O atendimento a esses requisitos garante que a contratação seja **eficaz, econômica e sustentável**, assegurando a **adequação técnica, legal e ambiental** das obras, bem como a **maximização do retorno social e econômico** para os municípios integrantes do CODENOP.

**12.10** O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil preleciona que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

**12.11** Interpretando o citado dispositivo em conjunto com as disposições da Lei Federal 14.133/21 Ronny Charles (2023, págs. 411-412) defende a possibilidade de não exigir determinados requisitos de habilitação, ainda que não abarcados pela exceção do art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, quando desnecessárias à garantia do cumprimento da obrigação:

**12.11.1** Importante perceber, de qualquer forma, que as exigências de habilitação devem sempre ser compatíveis com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme diretriz dada pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Nesta feita, eventual desconformidade entre a exigência legal e a pretensão contratual envolvida podem legitimar a não exigência de determinado requisito, mesmo sem a expressa ressalva legal. A rígida exigência de toda a documentação de habilitação definida pela Lei nº 14.133/2021, mesmo quando

desnecessária à garantia do cumprimento das obrigações, apenas vai gerar disfunção, ampliando os custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas. O caráter exemplificativo é evidente quando percebemos que as exigências legais de habilitação como comandos normativos relativos que devem ser interpretados de acordo com a Constituição Federal, norma maior que expressamente restringe as exigências de qualificação à “função” garantidora do indispensável cumprimento das obrigações contratuais (sem grifo no original).

### 13. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

**13.1** Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.<sup>6</sup> Para delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

**VIII** - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

**13.2** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar rigorosamente as **normas técnicas vigentes**, os **padrões de qualidade** e as **especificações estabelecidas pelos órgãos competentes**, garantindo a segurança, durabilidade e eficiência das obras de revitalização de vias urbanas e rurais.

**13.3** As empresas contratadas deverão comprovar **capacitação técnica e operacional**, assegurando que os métodos construtivos, materiais empregados e procedimentos adotados estejam em conformidade com os **parâmetros técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, e demais órgãos reguladores aplicáveis.

**13.4** Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes referências normativas:

- **ABNT NBR 7203** – Execução de obras de terraplenagem;
- **ABNT NBR 15115 e NBR 15116** – Revestimentos primários e secundários de vias;
- **ABNT NBR 11803** – Solo – Ensaio de compactação;

- **ABNT NBR 8681** – Ações e segurança nas estruturas;
- **Normas e especificações do DNIT**, em especial as que tratam de **melhoramento e manutenção de rodovias**, como os manuais de pavimentação, drenagem e conservação de estradas não pavimentadas;
- **Legislação ambiental e de segurança do trabalho**, inclusive as **Normas Regulamentadoras (NRs)** expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente no que tange à operação de máquinas, movimentação de materiais e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

**13.5** Além disso, deverão ser respeitadas as **normas de sustentabilidade e desempenho ambiental**, de forma a reduzir impactos negativos durante a execução dos serviços e assegurar a **longevidade das intervenções** realizadas.

**13.6** A observância dessas normas técnicas constitui requisito essencial para a **aceitação dos serviços, medições e liberações de pagamento**, sendo a sua inobservância passível de **glosa, correção imediata ou aplicação de penalidades contratuais**.

**13.7** Assim, o **CODENOP**, por meio de sua equipe técnica e dos fiscais designados, garantirá o **acompanhamento permanente da execução contratual**, de modo a assegurar a estrita conformidade dos serviços com os **padrões técnicos e legais aplicáveis**, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência e qualidade na gestão pública**.

#### **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1** A presente contratação observará **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as etapas do ciclo de vida do objeto — desde a produção até a disposição final — conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, que, em seus arts. 11, inciso IV, e 18, §1º, inciso VII, prevê a necessidade de considerar os impactos ambientais e o custo global das contratações públicas.

**14.2** A adoção de critérios sustentáveis visa **reduzir os impactos ambientais negativos, promover a eficiência no uso de recursos naturais e estimular práticas responsáveis por parte dos fornecedores**, fortalecendo a política de desenvolvimento regional e sustentável do CODENOP e de seus municípios consorciados.

##### **14.3 Critérios Ambientais:**

- Utilização de **materiais de origem controlada**, com comprovação de licenciamento ambiental de extração e transporte;
- Prioridade ao **uso de insumos recicláveis, reaproveitados ou de produção local**, reduzindo o consumo de energia e emissões no transporte;

- Controle de **emissões atmosféricas, ruídos e poeira** durante a execução dos serviços;
- **Destinação adequada dos resíduos sólidos** conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com separação e reaproveitamento de materiais;
- **Racionalização do consumo de água e energia elétrica** nas operações e canteiros de obras;
- Adoção de **boas práticas de engenharia verde**, como o controle de erosão, drenagem adequada e proteção de recursos hídricos próximos às áreas de intervenção.

#### **14.4 Critérios Sociais:**

- Cumprimento integral das **normas trabalhistas e de segurança do trabalho (NRs)**;
- Promoção de **condições de trabalho seguras e dignas** aos colaboradores envolvidos;
- Estímulo à **contratação de mão de obra local**, contribuindo para o desenvolvimento econômico das comunidades atendidas;
- Vedação a práticas discriminatórias, trabalho infantil ou análogo ao escravo.

#### **14.5 Critérios Econômicos e de Eficiência:**

- Planejamento do contrato com foco em **durabilidade, manutenção e custo global reduzido**;
- Incentivo à **otimização logística**, diminuindo o consumo de combustíveis e o desgaste de frota;
- Avaliação contínua do **desempenho técnico e ambiental da execução**, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- Estabelecimento de **indicadores de desempenho sustentável** a serem observados na fiscalização contratual.

**14.6** A aplicação desses critérios assegura que a presente contratação esteja alinhada aos princípios da **economicidade, eficiência, inovação e sustentabilidade**, promovendo não apenas a melhoria da infraestrutura viária, mas também a **preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da região** atendida pelo **CODENOP**.

### **15. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** A **estimativa de valor da contratação** será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas **instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas e da Secretaria de Gestão do Governo Federal**, utilizando-se metodologia transparente, fundamentada e tecnicamente justificável.

**15.2** Para composição do valor estimado, será considerado: **Tabelas e referências oficiais** publicadas por órgãos como o **SICRO, SINAPI, DER/PR e DNIT**, quando aplicáveis.

**15.3** Por se tratar de Concorrência Eletrônica com Sistema de Registro de Preços, a estimativa de valor será utilizada para balizar a disputa e orientar a fase de propostas, sem caracterizar comprometimento orçamentário imediato, uma vez que as contratações efetivas ocorrerão conforme as necessidades de cada município participante.

**15.4** O cálculo detalhado da estimativa constará nos anexos técnicos do Termo de Referência, devidamente documentado e arquivado no processo administrativo, garantindo transparência e rastreabilidade de todos os valores considerados.

**15.5** Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances;

#### **15.6 Do sigilo dos preços unitários**

**15.6.1** Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado.

**15.6.2** Assim, considerando que a tabela orçamentária utilizada como referência nesta licitação é própria da Administração, elaborada a partir tabelas públicas (SINAPI, SICRO, DER-PR, DNIT E CPU) e de composições e critérios internos com base técnica e mercadológica, a divulgação antecipada de seus valores unitários poderia comprometer a competitividade do certame, influenciar a formulação das propostas e fragilizar o interesse público.

**15.6.3** Ademais, o valor global estimado da contratação foi devidamente divulgado no edital, garantindo o atendimento à exigência contida no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.4** Portanto, a manutenção do sigilo dos preços unitários até a fase oportuna visa resguardar a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade da proposta para a Administração Pública e a segurança do processo licitatório.

#### **15.7 Do valor estimado da contratação:**

**15.7.1** O valor global estimado da contratação é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

## 16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária

## 17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR,

17.1 Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, SOBRE OS VALORES DAS TABELAS SINAPI, SICRO, DER-PR E CPU**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

## 18. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

18.1 Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, **eis que o valor estimado de todos os itens da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

## 19. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

19.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, que será analisada pelo Órgão Gestor, quanto a existência de saldo que autorizará a contratualização direta com o fornecedor.

19.4 A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com **licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “maior desconto sobre o valor das tabelas oficiais”**, conforme o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

**19.5** O modelo de execução e julgamento adotado tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando padronização, transparência e economicidade, por meio da aplicação de percentual de desconto único e linear sobre os valores de referência constantes das tabelas oficiais de custos, tais como SICRO, SINAPI, DER/PR, DNIT ou outras fontes equivalentes de composição de preços de obras e serviços de engenharia.

**19.6** Após o registro de preços, a empresa vencedora se comprometerá a executar os serviços de revitalização de vias urbanas e rurais de acordo com as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, observando-se:

- **Mobilização de pessoal técnico e equipamentos** conforme o cronograma e localidade definidos em cada Autorização de Fornecimento (AF);
- **Execução dos serviços contratados** segundo as especificações técnicas e quantitativos determinados;
- **Utilização de materiais e insumos** em conformidade com as normas da ABNT, DNIT e demais órgãos competentes;
- **Controle tecnológico e acompanhamento técnico** por parte dos fiscais designados pelo CODENOP e pelos entes participantes;
- **Medições e pagamentos** baseados nos serviços efetivamente executados, aplicando-se o desconto ofertado sobre os valores da tabela de referência adotada.

**19.7** O Sistema de Registro de Preços possibilitará a contratação futura e descentralizada pelos entes consorciados, de forma a atender às suas necessidades de manutenção e revitalização da malha viária, sem a necessidade de novos certames, observadas as condições do edital e do termo de referência.

**19.8** A execução do contrato seguirá os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, com acompanhamento contínuo e fiscalização técnica, garantindo a conformidade com as normas de engenharia, segurança e meio ambiente.

**19.9** Assim, o modelo de execução adotado assegura celeridade, transparência e padronização técnica, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento efetivo das demandas municipais.

## **20. DA ENTREGA DO OBJETO**

**20.1** A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda dos municípios consorciados, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e no Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços.

**20.2** Por se tratar de contratação decorrente de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a execução dos serviços será iniciada **somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF)** ou documento equivalente expedido pelo **CODENOP** ou pelo **ente participante**, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

**20.3** A **empresa contratada** deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários no **prazo máximo estabelecido em edital ou contrato**, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo comunicar formalmente o início das atividades à fiscalização designada.

**20.4** A **entrega dos serviços** compreenderá todas as etapas previstas no escopo contratual, incluindo:

- **Implantação e execução das obras de revitalização de vias urbanas e rurais;**
- **Fornecimento e aplicação de materiais** conforme as especificações técnicas;
- **Medições, relatórios e registros fotográficos das etapas executadas;**
- **Limpeza e destinação adequada de resíduos** após a conclusão dos trabalhos;
- **Entrega técnica definitiva dos serviços**, mediante aprovação da fiscalização do CODENOP ou do ente contratante.

**20.5** Os **prazos de execução e entrega parcial ou total** serão definidos conforme o cronograma aprovado e as condições específicas de cada ordem de serviço, sendo obrigatória a observância dos **padrões de qualidade, segurança e desempenho** exigidos nas normas da **ABNT, DNIT** e demais regulamentações aplicáveis.

**20.6** A entrega será considerada concluída somente após a **verificação técnica e emissão de termo de recebimento definitivo**, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais e com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração.

**20.7** O **descumprimento dos prazos ou padrões técnicos** implicará na aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no contrato.

**20.8** Dessa forma, a entrega do objeto observará os princípios da **eficiência, transparência, qualidade e vantajosidade**, garantindo que as obras executadas atendam plenamente às finalidades públicas e às necessidades dos municípios consorciados.

**20.9** Os serviços deverão ser entregues de acordo com o cronograma apresentado pela Contratante no ato de assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a correr a partir do recebimento da ordem de serviço pela(s) empresa(s) ou de instrumento equivalente.

**20.10** Os serviços deverão ser executados nos locais informados pelo Município requisitante.

**20.11** Todos os custos diretos e indiretos, o transporte dos produtos, equipamentos, equipes e a logística necessária até o local indicado na Ordem de Serviços são de inteira responsabilidade da Contratada.

**20.12** Os serviços/produtos oferecidos e entregues pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência e à marca/referência que constar de sua proposta comercial (quando cabível), sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.

**20.13** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CODENOP e/ou Município Consorciado prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

**20.14** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o CODENOP e/ou Municípios Consorciados.

**20.15** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**20.16** Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam a utilização por normas de segurança em vigor.

**20.17** As despesas com transporte, frete, embalagens, bem como qualquer outra relacionada à entrega, deslocamento e instalação de todo o material/equipe necessário à execução dos serviços é de total responsabilidade da CONTRATADA.

**20.18** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CODENOP e/ou Municípios Consorciados.

**20.19** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

**20.20** Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

**20.21** A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

**20.22** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de execução do objeto desta contratação.

**20.23** A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

**20.24** A CONTRATADA vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as execuções. A ART deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e urbanismo (CAU);

**20.25** A cópia da ART da execução dos serviços deve ser apresentada devidamente quitada em 5 (cinco) dias após o início dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

**20.26** Todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pagamento dos funcionários disponibilizados pela empresa para o serviço de monitoria e motorista serão de encargo da contratada, não tendo a contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com relação a eventuais débitos.

## **21. GARANTIA DO OBJETO**

**21.1** A empresa contratada deverá assegurar **garantia integral dos serviços executados**, nos termos do art. 141 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, abrangendo a **qualidade, durabilidade, segurança e desempenho técnico** das obras e serviços realizados durante o prazo contratual e após sua conclusão.

**21.2** A garantia compreenderá o **período mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do **recebimento definitivo do objeto**, salvo se o Termo de Referência ou o contrato estabelecerem prazo superior, em razão da natureza e da complexidade dos serviços.

**21.3** Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- **Responder integralmente por eventuais falhas, vícios, defeitos ou degradações** decorrentes de execução inadequada, uso de materiais impróprios ou qualquer outro ato que comprometa a qualidade e durabilidade do serviço;
- **Executar, sem ônus adicional para a Administração**, todas as **correções, reparos ou substituições** necessárias à plena restauração da funcionalidade e das condições originais da obra ou serviço;
- **Manter equipe técnica disponível** para atendimento de eventuais ocorrências, em prazo compatível com a urgência e gravidade da situação relatada;

- **Garantir a rastreabilidade dos materiais empregados**, mediante apresentação de notas fiscais, laudos técnicos ou certificados de conformidade quando exigidos.

**21.4** A fiscalização do **CODENOP** ou dos **municípios consorciados** realizará vistorias periódicas e poderá emitir notificações para correção de falhas constatadas durante o período de garantia, cujo **descumprimento sujeitará a contratada às penalidades legais e contratuais**.

**21.5** Além da garantia técnica, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as **garantias acessórias eventualmente exigidas** (como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), quando previstas no edital, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução plena e satisfatória do objeto.

**21.6** O cumprimento das condições de garantia constitui requisito essencial para o **encerramento contratual e a liberação de eventuais valores retidos**, sendo o **CODENOP** o responsável pela verificação e registro formal do cumprimento integral dessa obrigação.

**21.7** Assim, o presente item assegura que o objeto contratado **mantenha seu desempenho, funcionalidade e durabilidade ao longo do tempo**, garantindo a **efetividade do investimento público e o atendimento adequado às demandas dos municípios consorciados**.

**21.8** Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

## **22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**22.1** A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CODENOP deverá ser realizada de acordo com a capacidade operacional, ou outro, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

**22.2** O Órgão Gerenciador do CODENOP, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

**22.3** A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

**22.4** Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

**22.5** Cabe ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

### **23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**23.1** Os **critérios de medição e pagamento** observarão rigorosamente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Termo de Referência**, do **Edital de Pregão Eletrônico** e da **Ata de Registro de Preços** celebrado com o **CODENOP**.

**23.2** A **medições dos serviços** serão realizadas com base nos **quantitativos efetivamente executados**, devidamente comprovados em campo pela **fiscalização designada**, e correspondentes às **unidades de medida** previstas na planilha orçamentária de referência, considerando o **percentual de desconto ofertado sobre as tabelas oficiais** (SICRO, SINAPI, DNIT, DER/PR ou equivalentes).

**23.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**23.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**23.5** Os serviços/produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

**23.6** Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**23.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**23.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**23.9** Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes no(s) órgão(s) de registro, fiscalização e regulamentadores da categoria, bem como aquelas exigidas pelo poder público.

**23.10** O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

**23.11** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

**23.12** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**23.13** Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado pela Administração, em conformidade com o cronograma financeiro e dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**23.14** O pagamento será realizado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como da inadimplência com as obrigações previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

**23.15** Poderão ser previstas retenções contratuais ou descontos proporcionais nos casos de:

- Execução parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- Atrasos injustificados no cronograma de execução;
- Não atendimento das condições de qualidade, segurança ou sustentabilidade.

**23.16** As medições e pagamentos serão efetuados de forma parcelada e sucessiva, conforme a efetiva execução dos serviços solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, obrigação de pagamento global antecipado.

**23.17** A última medição somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o período de garantia técnica e a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

**23.18** Dessa forma, os critérios aqui estabelecidos asseguram transparência, controle técnico e responsabilidade fiscal, garantindo que os pagamentos efetuados correspondam exclusivamente aos serviços efetiva e satisfatoriamente executados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

## **24. DO REAJUSTE**

**24.1** O reajuste dos preços contratados observará o disposto no **art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e será aplicado de forma a **preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, considerando a natureza continuada e a variação dos custos de insumos e serviços ao longo do tempo.

**24.2** Por se tratar de contratação na **modalidade Pregão Eletrônico – tipo “maior desconto sobre tabelas oficiais”**, o reajuste não incidirá sobre os preços unitários diretamente, mas sim sobre os **valores das tabelas de referência utilizadas (SICRO, SINAPI, DNIT, DER/PR ou equivalentes)**.

**24.3** Assim, o **percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora** permanecerá **fixo e inalterado** durante toda a vigência contratual, aplicando-se o reajuste apenas sobre os **valores base das tabelas oficiais atualizadas**, conforme a publicação dos respectivos órgãos competentes.

**24.4** O reajuste poderá ser aplicado:

- **Anualmente**, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou conforme periodicidade definida em edital;
- **Automática e exclusivamente**, quando houver **atualização oficial das tabelas de referência**, mantendo-se o mesmo percentual de desconto apresentado na proposta vencedora;
- **De forma proporcional**, caso a atualização das tabelas ocorra em períodos inferiores a doze meses.

**24.5** Não serão admitidos reajustes com base em índices genéricos, salvo quando expressamente previsto no edital ou quando as tabelas oficiais deixarem de ser publicadas, hipótese em que poderá ser adotado índice setorial de obras rodoviárias ou de infraestrutura, oficialmente reconhecido por órgão público competente.

**24.6** Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

**24.7** A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

## **25. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**25.1** São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

**25.2** Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

**25.2.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**25.2.2** A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

**25.2.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**25.2.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**25.2.5** Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

**25.2.6** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

**25.2.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**25.7.8** É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

**26.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**26.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**26.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**26.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**26.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**26.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**26.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**26.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**26.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**26.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**26.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**26.1.12** Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**26.2** A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**26.3** Advertência:

**26.3.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

#### **26.4 Multa:**

**26.4.1** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**26.4.2** Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

**26.4.3** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 26.4.1, 26.4.2.

#### **26.5 Impedimento de licitar e contratar:**

**26.5.1** O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

#### **26.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

**26.6.1** A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**26.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**26.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**26.9** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**26.10** O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

**26.11** As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

**26.12** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**26.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## **27. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**27.1** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**27.2** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu, ....., representante legal da empresa/organização ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

## **28. DA INVERSÃO DE FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO**

28.1 A licitação terá suas fases invertidas, ocorrendo a habilitação de forma anterior à proposta;

**28.2 Na fase de Habilitação serão conferidos a documentação referente a esta fase do certame, sendo que todas as empresas que apresentarem documentação terão os mesmos conferidos.**

**28.3 Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021), que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos**

ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por tabela de preços referenciais. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

28.4 Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

28.5 A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

28.6 Opta-se pela realização da habilitação prévia dos licitantes em razão da natureza do objeto licitado, que demanda critérios técnicos específicos, comprovação de qualificação profissional, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade operacional comprovada. Dessa forma, a análise antecipada da documentação garante que somente empresas efetivamente aptas e qualificadas participem da fase competitiva de lances.

28.7 Tal medida visa conferir maior segurança jurídica e técnica ao certame, evitando que empresas sem condições de habilitação apresentem propostas irreais ou inexequíveis, o que poderia resultar em retrabalhos, impugnações ou até anulação da licitação. Além disso, reduz-se o risco de frustração do procedimento, uma vez que os participantes já terão sua aptidão comprovada antes da disputa de preços.

28.8 A habilitação prévia é especialmente recomendada em pregões eletrônicos que envolvem serviços especializados, contratações de natureza continuada, obras ou fornecimentos com exigência de qualificação técnica, situações em que o exame detalhado da documentação é essencial para assegurar a correta execução contratual.

28.9 Assim, a **realização da habilitação antes da fase de lances** encontra **amparo legal, coerência com o princípio da eficiência e pleno alinhamento com o interesse público**, garantindo que a disputa ocorra entre licitantes já previamente habilitados e aptos a cumprir o objeto contratual.

28.10 Dessa forma, a adoção dessa ordem de fases busca assegurar a **lisura, a regularidade, a transparência e a segurança jurídica** do procedimento licitatório, contribuindo para a **seleção da proposta mais vantajosa** e para a **boa execução do contrato administrativo**.

## **29. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**29.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme quadro do item 6.1 deste Termo de Referência.

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná. 04 de novembro de 2025.

**DIANARA CHRISTINA MARTINS**  
DITRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO CODENOP